



**Ata da 375ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 30 de abril de 2019.**

Realizou-se no dia 30 de abril de 2019, às 8h30, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 375ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Marcos Rodrigues Penido**, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Eduardo Trani**, Subsecretário de Meio Ambiente e suplente do Presidente do CONSEMA, **Adailton Carlos Rodrigues**, **Alan Perina Romão**, **Ana Cristina Fernandes Clemente**, **Antonio César Simão**, **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, **Claudio Scalli**, **Denise Piccirillo Barbosa da Veiga**, **Domenico Tremaroli**, **Gil Kuchembuck Scatena**, **Glaucio Attorre Penna**, **Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**, **José Francisco Guerra da Silva**, **Julio César Araújo da Silva**, **Karina Sayuri Sataka Bugarin**, **Lúcia Bastos Ribeiro de Sena**, **Luiz Eduardo Corrêa Lima**, **Luiz Renato Prado Ribeiro**, **Marcelo de Sousa Godoy**, **Marcos Galvão Whitaker de Assumpção**, **Marcos Landgraf Malta**, **Maria de Lourdes Rocha Freire**, **Martha Martins de Moraes**, **Monica Ferreira do Amaral Porto**, **Nelson Pereira dos Reis**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Paulo Nelson do Rego**, **Rafael Frigério**, **Regina Célia Damasceno**, **Reynaldo Eduardo Young Ribeiro**, **Rodrigo Levkovicz**, **Valéria Rossi Domingos**, **Vilázio Lelis Junior**, **Violeta Saldanha Kubrusly**, **Viviane Moschini Carlos**, **Wanderley da Silva Paganini**. **Constavam do Expediente Preliminar**: 1) Aprovação da ata da 374ª Reunião Ordinária do Plenário; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. **Constavam da Ordem do Dia**: 1) Apreciação da proposta de **revisão da Deliberação Normativa 02/2014**, que define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado (Proc. SMA nº 8.491/2018). 2) Apreciação do Parecer Técnico sobre o **EIA/RIMA do empreendimento “Reforço Estrutural de Suprimento de Gás na Baixada Santista”**, sob responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo S.A. – COMGAS (Proc. Cetesb IMPACTO 107/2018 - e-Ambiente CETESB.009242/2018-28). 3) Apreciação da proposta elaborada pela Comissão Temática de Políticas Públicas acerca da estrutura geral do “**Seminário CONSEMA sobre Gestão Participativa e Sustentabilidade Ambiental no Estado de São Paulo**” (Deliberação CONSEMA 23/2017). 4) Apresentação sobre a **Consulta aos Processos Digitais da Cetesb**. O Secretário-Executivo do CONSEMA **Anselmo Guimarães** deu por abertos os trabalhos e submeteu ao Conselho a ata da 374ª Reunião Ordinária do Plenário que, dispensada de sua leitura, foi aprovada. Passou-se às Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva. O **Presidente** em Exercício do CONSEMA **Eduardo Trani** comentou que na última reunião do CONAMA, da qual participara representando São Paulo, foi apreciada importante resolução versando sobre o controle das emissões dos motociclos. Fez breve histórico da discussão que o CONAMA sediou no último ano a respeito do mesmo tema, pontuando que os parâmetros para adequação dos catalisadores defendidos pelo Estado resultaram de aprofundado debate técnico. Lembrou que ao final foram propostos parâmetros mais rígidos que aqueles adotados na União Europeia, decorrência daquilo a que denominou uma “tropicalização” dos índices propostos, medida necessária em se considerando a diversa utilização do veículo no contexto europeu em comparação ao brasileiro. Inobstante, ressaltou, os índices permaneciam distantes daqueles defendidos pela ABRACICLO, sob argumentos eminentemente relacionados aos custos de produção. A discussão no CONAMA



enveredou na ponderação dos problemas econômicos *versus* os impactos ambientais das questões, sendo que, ao final, muito embora se houvesse alcançado um progresso nos valores adotados sob o ponto de vista ambiental, não foi possível emplacar precisamente aqueles defendidos por São Paulo. Informou também que, no mesmo dia, ainda em Brasília, teve lugar o Fórum Nacional dos Secretários de Energia, e passou a palavra ao Subsecretário de Infraestrutura, **Gláucio Penna**, que acompanhou o evento, para que melhor esclarecesse a respeito. Este informou que, na ocasião, foi dada a conhecer a agenda do ministério, a cujos tópicos mais relevantes emprestou o devido destaque, tais como as discussões acerca das agendas relacionadas à geração de energia por gás e petróleo, e apresentada aos presentes sua nova estrutura, com a feição que lhe fora dada pelo processo de reestruturação ministerial capitaneado pelo Ministro Bento Albuquerque. Chancelou-se ainda o nome do Secretário Marcos Penido para a Presidência do próximo Fórum Nacional dos Secretários de Energia. Novamente de posse da palavra, **Eduardo Trani** relatou que tomara parte, juntamente com o Secretário Marcos Penido, do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, convocado a fim de se propiciar a retomada de uma governança federativa da questão climática. Estiveram nele presentes, acrescentou, todas as grandes lideranças da política nacional de mudanças climáticas, sendo que doze estados, incluindo São Paulo, foram por seus Secretários representados. Especificamente para o evento, prosseguiu, o Governador João Dória gravou mensagem, replicada no Jornal Nacional da véspera, acerca da importância daquele fórum e da responsabilidade na discussão do tema de mudanças climáticas, cujo registro em vídeo foi exibido aos presentes. **Gláucio Penna** informou ainda que no último sábado, no Palácio dos Bandeirantes, teve lugar reunião do Consórcio Sul e Sudeste e da qual tomaram parte sete Governadores e Secretários de Estado. Propôs-se, em meio aos debates, que também se abordasse o licenciamento ambiental, as dificuldades que o cercam e que sugerem a necessidade de seu aprimoramento, e os caminhos pelos quais pode ele ser aperfeiçoado. Deliberou-se que a questão, a partir daquilo que essencialmente fora definido, seria antes profundamente discutida para, em seguida, encaminhar-se ao Ministério do Meio Ambiente proposição no sentido de uma maior racionalização do licenciamento ambiental. Informou que o próximo encontro terá sede no Estado do Rio Grande do Sul, e antecipou que, à medida que os posicionamentos de consenso de desenharem, o conselho será atualizado a respeito. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro **Luiz Eduardo** relatou haver participado, na véspera, de reunião do coletivo de entidades ambientalistas, e que do encontro restou consenso acerca da necessidade de se firmar posicionamento em defesa da Bacia do Rio Paraíba do Sul. Esta legítima preocupação, bem como a necessidade de, sem demora, dar adequado encaminhamento ao tema, relatou, inspirou-lhe a redação do singelo manifesto que em seguida leria, *ipsis verbis*: “*Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, eu sou morador da parte paulista do Vale do Paraíba e assim como cerca de 3 milhões de outras pessoas, em 184 municípios, de 3 estados brasileiros, vivo na dependência direta das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Bacia esta, que abrange mais de 600 rios, riachos, ribeirões e córregos, além da calha maior, que é o próprio Rio Paraíba do Sul. ‘Mas, as águas dessa Bacia Hidrográfica, que talvez seja a mais importante do Brasil, não alimentam apenas a nossa população valeparaibana de seres humanos. Essas águas têm que alimentar também, além de todas as outras populações de organismos vivos, um imenso parque industrial e inúmeras propriedades agrícolas em toda sua área de abrangência. ‘Além disso, as águas do Rio Paraíba do Sul e sua Bacia, são ainda responsáveis por abastecer, nutrit e manter toda a área geográfica da “Região Metropolitana do Grande Rio de Janeiro”, que*



envolve a capital daquele estado e mais 17 municípios de seu entorno. Aliás, cabe aqui lembrar, que isso só é possível, por conta de uma transposição de águas realizada no início da década de 1950, numa grande obra de engenharia que transfere 2/3 de toda água do Rio Paraíba do Sul, para o Rio Piraí, o qual passou a correr em sentido inverso e teve suas águas represadas na Represa do Ribeirão das Lajes, na Serra das Araras, entre os municípios de Piraí e Paracambi. 'A transposição acontece exatamente na Usina Elevatória de Santa Cecília, no município de Barra do Piraí/RJ. Sem essa transposição, toda "Região Metropolitana do Grande Rio de Janeiro", que hoje engloba cerca de 13 milhões de pessoas, certamente não seria como é, não possuiria nem cerca de 20% da população que hoje possui. Eu, que nasci na cidade do Rio de Janeiro e outros milhares (milhões) de pessoas, que nascemos depois de concluída a transposição, possivelmente nem existiríamos, simplesmente porque não haveria água na região para manter a população e a infraestrutura, se não fosse o Rio Paraíba do Sul e a transposição de suas águas. 'Por outro lado, é oportuno e necessário lembrar que, recentemente também começou a acontecer a transposição de águas do Rio Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) para o Rio Atibainha (Bacia do Rio Piracicaba), através de outra grande obra de engenharia, para o Sistema Cantareira, que abastece pouco mais de 50% da população da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ou seja, cerca de 15 milhões de pessoas. Nossas águas que já iam para o Rio de Janeiro, agora vão também para São Paulo. 'Assim, somando tudo, isto é, o Vale do Paraíba, o Grande Rio e a Grande São Paulo, temos uma população aproximada superior a 30 milhões de pessoas que dependem diretamente das águas do Rio Paraíba do Sul e de sua da Bacia Hidrográfica para viver e sobreviver no dia a dia, efetuando todas as funções e atividades nas quais a água é utilizada. Esses números me permitem afirmar, que a Bacia do Rio Paraíba do Sul, além de alimenta diretamente cerca de 15% de toda população brasileira e, embora pequena no tamanho, se comparada com outras de muito maior porte geográfico, parece ser a mais importante, do ponto de vista social, por conta do grande contingente populacional que suporta. 'Mas, não fica só por aí, porque além de tudo isso, todos os estabelecimentos indústrias, comerciais, escolas, hospitais, propriedades agrícolas, centrais hidrelétricas e tudo mais que existe dentro dessa área de abrangência, também depende diretamente das águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul. Esses fatos também me permitem afirmar que a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul também é, dos pontos de vista ecológico e econômico, a mais importante do país, porque possui o maior parque industrial brasileiro e se situa entre os três maiores centros urbanos do país e abrange uma área que foi historicamente ocupada de maneira errada, além de ter sido progressivamente degradada em vários momentos, por várias situações distintas. Obviamente que uma área com tanta gente e com tanta coisa tem que apresentar inúmeros problemas ambientais, mas eu vou me ater apenas a questão da água. 'Parece incrível, mas as outorgas de água para os diferentes usos e serviços não param de acontecer e de se ampliarem em quantidade e modalidade. Assim, produzindo mais trabalho, mais riqueza, as águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul são cada vez mais utilizadas, amplificando, em contra partida as populações e os problemas. Bom, eu quero crer que deva existir um nível máximo de resistência, uma capacidade de suporte da Bacia Hidrográfica, e penso que, se esse nível ainda não foi atingido, ele deve estar muito próximo do limite de saturação. 'Se não bastasse tudo isso, ainda existem alguns projetos ilógicos e absurdos, além de algumas autorizações de uso totalmente equivocadas e mal esclarecidas sendo aprovadas. Por exemplo, a autorização para a instalação de Grandes Centrais Termelétricas, que demandam imensas quantidades de água e são extremamente poluidoras. As instalações de várias Pequenas



*Centrais Hidrelétricas, que perturbam a biodinâmica natural dos rios e das águas da bacia e que se forem colocadas numa balança de custo/benefício, embora tragam energia elétrica causam muito mais problemas ambientais e acabam não sendo vantajosas, ao menos para a região e para a população local, embora possam ser vantajosas para alguém, do ponto de vista econômico estrito. 'Mas, existem inúmeros outros problemas, como o estabelecimento de vários Loteamentos Clandestinos e Empreendimentos Imobiliários em áreas de risco aos mananciais e nas margens dos rios, inclusive do próprio Rio Paraíba do Sul, em áreas de Preservação Permanente, numa afronta acintosa ao Código Florestal Brasileiro. E ainda existe o estabelecimento de Práticas Agrícolas questionáveis, principalmente aqui na parte paulista do Vale do Paraíba, onde a Monocultura do Eucalipto já supera 10% de toda área plantada na região. Junta-se a isso, a existência de mais de 300 Cavas localizadas nas margens e na várzea do Rio Paraíba do Sul para a Exploração de Areia. Essas cavas, depois da extração ficam abandonadas à sorte, como é a situação de mais 220 delas hoje, sem nenhuma utilidade ou talvez, apenas servindo como foco de animais vetores transmissores de doenças. Municípios com Jacareí, Caçapava (meu município) e Tremembé talvez sejam os piores exemplos desse descaso ambiental, moral e social. 'Para terminar, ainda existe o uso indiscriminado de Agrotóxicos e toda a diversidade dos venenos eufemisticamente chamados de Defensivos Agrícolas e adubos químicos que são utilizados para garantir a sobrevivência das poucas culturas agrícolas locais que sobrevivem, como o arroz, a cana e obviamente o grande eucaliptal. É óbvio que também há necessidade de muito veneno para manter as pastagens para o gado da região, que outrora era de leite e servia a muitos, mas que hoje é principalmente de corte e serve apenas a alguns. 'Enfim, baseado nessas e em inúmeras outras situações, que não citei para não cansar os senhores e não complicar muito o triste quadro da região, mas que acredito, sejam do conhecimento de todos aqui presentes é que venho solicitar que a Cetesb, como órgão responsável pelo controle da qualidade ambiental do Estado de São Paulo, nos forneça um relatório sobre a verdadeira situação da qualidade e da quantidade das águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul no trecho paulista. 'É sabido que os rios e córregos que cortam as cidades e que desaguam no Rio Paraíba do Sul, como são os casos do Turci, em Jacareí; do Vidoca e do Pararangaba, em São José dos Campos; do Manolito e dos Mudos, em Caçapava; do Una, em Taubaté; do Ribeirão dos Mottas, em Guaratinguetá; do Taboão, em Lorena; do Barreirinha, em Cruzeiro e tantos outros que estão totalmente poluídos e praticamente mortos, devido a imensa carga poluidora que recebem. Entretanto, não é de conhecimento da maioria da população local, o quanto isso compromete efetivamente na nossa água. 'A população do Vale do Paraíba paulista está assustada com tanta "desinformação" sobre sua água. Damos nossa água, sim nossa água, nascida aqui no alto da Serra do Mar, no município de Areias, onde estão as nascentes do rio Paraítinga e mais à frente, no município de Cunha, onde está a nascente do Rio Paraibuna. Ambos correm junto pelo topo da Serra do Mar e no passado, se encontravam naturalmente no município de Paraibuna, formando o Rio Paraíba do Sul. Hoje não existe mais o encontro natural e ambos despejam suas águas no grande lago da represa de Paraibuna, que concentra mais de 62% de toda água da Bacia Hidrográfica. 'Pois então, damos nossa água para tudo e para todos rio abaixo e agora também rio acima, fora de nossa Bacia Hidrográfica, mas não temos nenhuma informação a respeito dessa água e nem a devida compensação de quem a recebe usa, principalmente na Região do Grande Rio e agora na Região da Grande São Paulo. Na verdade, de fato, nós não sabemos direito de absolutamente nada do que se passa com nossa água e nem do risco que podemos estar correndo*



*com seu fornecimento sem nenhum critério definido, com a falta de cuidados de sua manutenção e principalmente com o comprometimento de sua qualidade em consequência do excesso de poluição. ‘Como maridos traídos, ouvimos falar várias histórias de problemas que não sabemos se são e o quanto são verdadeiras. Essas histórias vão desde o desaparecimento da água da região por causa do assoreamento da calha dos rios, o que está impedindo sua navegação em vários trechos, passando pelo desmatamento da Mata Ciliar e da degradação das margens dos rios, em particular do próprio Rio Paraíba do Sul e indo até a grande contaminação química e envenenamento por conta dos agrotóxicos e também pela feminização dos machos de várias espécies de animais, inclusive da espécie humana, por conta do excesso de hormônios femininos e outros componentes químicos nas águas. ‘Contam também da presença, em grande quantidade, das chamadas “línguas negras”, que são facilmente vista e identificadas, porque algumas são quilométricas. Essas “línguas negras” são oriundas do excesso de esgoto das diferentes habitações humanas, que é lançado nas águas “in natura”. Para muitos as “línguas negras” seriam as principais áreas causadoras das mais diversas condições contaminantes que produzem inúmeras doenças na população. Enfim, são muitas as histórias que nos assustam e que precisam ser desmistificadas ou confirmadas a contento. ‘Assim, estou aqui, como morador da região do Vale do Paraíba, em nome da população que represento nesse egrégio Conselho, para solicitar que a CETESB nos informe basicamente o seguinte: ‘1 – Qual a verdadeira situação da contaminação, da poluição e da degradação química, Física e Biológica da Bacia do Rio Paraíba do Sul no trecho paulista do Vale do Paraíba? ‘2 – A Bacia do Rio Paraíba do Sul aguenta (resiste) à novas outorgas de água para novos empreendimentos, da maneira como ela já se encontra hoje? ‘Precisamos dessas respostas em prazo relativamente rápido para poder informar, acalmar e contar a verdadeira situação das águas da região para nossa população com respaldo efetivo do órgão competente na área, que é a CETESB. Só assim, poderemos divulgar informações reais na mídia regional e tentar acabar, minimizar ou mesmo confirmar algumas dessas histórias que circulam por aí. Somente desta maneira poderemos ter a verdadeira dimensão de nossos problemas e poderemos efetivamente pensar na definição dos rumos que deveremos tomar para começar a resolver as possíveis pendências.’’ O conselheiro **Vilázio Lélis** reiterou pleito por ele próprio apresentado na reunião anterior, e que em essência requer seja trazido a plenário um técnico especialista em abelhas para prelecionar com maior profundidade sobre a questão relacionada à mortandade desses insetos no Estado de São Paulo e sua relação com o uso de determinados agrotóxicos. O conselheiro **Marcelo Godoy** espelhou a preocupação registrada pelo conselheiro Luiz Eduardo em seu manifesto, somando a esta a sua com a disciplina da exploração mineral da Vale do Paraíba, especialmente pelas cavas de areia. Lembrou que a Resolução SMA 28, de 22/09/1999, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da atividade mineral na região, previa revisão de seu texto em periodicidade não superior a seis anos, mas que entretanto, completando-se vinte anos de sua edição, jamais a norma foi revisada. Alertou para os seríssimos danos ambientais que decorrem da atividade mineral, se não adequadamente disciplinada, e instou o conselho a se posicionar em favor da revisão da norma, a efetuar-se se possível ainda no semestre em curso. O conselheiro **Carlos Sanseverino** propôs que o colegiado seja habitualmente informado acerca do quanto ocorre nos encontros do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, devido à importante contribuição ao conhecimento dos conselheiros. Saudou, na pessoa do conselheiro Cap. PM Júlio César, ao Cel. PM Homero Cerqueira, ora empossado na Presidência do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo este mais um*



expressivo nome da administração estadual que deixa o CONSEMA para assumir importante posição em nível nacional. Informando sobre evento organizado pela OAB/SP e FIESP no próximo mês de agosto cujo tema será a mediação de conflitos ambientais, solicitou dados estatísticos à SIMA, a fim de se enriquecer os debates, acerca do número de EIA/RIMAs anualmente submetidos ao Conselho, o percentual destes que são em momento ulterior judicializados, e o grau de consulta aos autos dos respectivos processos, possibilitando o aperfeiçoamento do processo democrático. No ensejo do evento que acabara de anunciar, convidou Dra. Jessica Couto, conselheira representante da Procuradoria Geral do Estado no CONSEMA, a também dele participar. O conselheiro **Nelson Pereira**, acerca da Resolução CONAMA sobre os parâmetros para adequação dos catalisadores dos motociclos, comentou a respeito das discussões e debates realizados no setor industrial, onde foi ressaltado o impacto econômico na adoção de catalisadores com maior vida útil, esclarecendo que a dissensão entre os órgãos de meio ambiente e a indústria se deu muito mais na seara econômica que no plano da compreensão acerca dos benefícios decorrentes da medida. Destarte, concluiu, julgou-se por bem adotar posição intermediária, na esperança de, quiçá em futuro próximo, estender-se os parâmetros restritivos ao nível proposto pela Secretaria. A conselheira **Regina Damasceno** manifestou seu irrestrito apoio à demanda por mais de uma vez trazida ao pleno pelo conselheiro Vilázio Lélis e pela qual se pleiteia seja realizada, em sede de reunião plenária, a apresentação por especialistas acerca da mortandade de abelhas causada pelo uso de agrotóxicos ao longo do estado. Em atendimento à demanda trazida ao colegiado em sua última reunião pelo conselheiro Antônio Simão, e de acordo com a qual requeria o representante da APM fosse apresentado, em reunião plenária, balanço das iniciativas ministeriais levadas a bom termo em matéria de logística reversa, informou que o pleito fora prontamente encaminhado ao centro de informática do órgão ministerial, e que, tão logo concluída a coleta de dados, o que possivelmente se dará já na próxima reunião ordinária do CONSEMA, apresentará oficialmente o resultado do levantamento requerido. O Presidente em exercício **Eduardo Trani**, após agradecer e parabenizar aos conselheiros sobre a importância das matérias trazidas, realçou a pertinência da manifestação do conselheiro Luiz Eduardo, em resposta à qual prontamente solicitou à Cetesb a elaboração de relatório acerca da qualidade e quantidade das águas em toda a Bacia do Rio Paraíba do Sul, fazendo-se valer, inclusive, de dados produzidos pelo DAEE, para ser trazido aos conselheiros em um prazo razoável e condizente com o levantamento das informações. Reconheceu mais que legítima a preocupação do conselheiro Marcelo Godoy acerca da regulação da atividade mineradora, na esteira do que relatou a histórica experiência por ele desenvolvida entre os anos de 1996 e 1999 no âmbito do zoneamento ambiental minerário, da qual resultou a Resolução SMA 2.829/99, e elencou alguns dos mais destacados desdobramentos do amplo e meticoloso trabalho levado a efeito. Da narrativa extraiu por corolário que instrumentos de planejamento ambiental jamais devem permanecer uma ou mais décadas sem que sejam em minúcia revisados. Há que se atualizá-los, defendeu, enquanto compromisso da Secretaria, na exata medida das mudanças sociais verificadas. Comprometeu-se, outrossim, a instalar grupo de trabalho especificamente destinado a revisar o zoneamento ambiental do Vale do Paraíba, nele operando as alterações que sua modernização exige. Aos conselheiros Vilázio Lélis e Regina Damasceno informou que será atendida a solicitação de apresentação em plenária por especialista em abelhas sobre o tema da mortandade desses insetos no estado, e que, se a agenda comportar, tal se fará já na próxima reunião do pleno. Ao conselheiro Carlos Sanseverino assegurou que qualquer novo passo no tema da governança climática nacional seria sem tardança



alardeado ao conselho, e ecoou suas homenagens ao Cel. PM Homero Cerqueira, desejando bastante sucesso na política nacional de proteção à biodiversidade. Em relação as dados estatísticos, solicitou aos Diretores da Cetesb ali presentes, Domenico Tremaroli e Zuleica Perez, a prestação do máximo de informações possíveis para o evento sobre mediação de conflitos ambientais a ser promovido pela OAB/SP e FIESP. Também aproveitou para informar que serão disponibilizados os dados da Conciliação Ambiental dos Autos de Infração Ambiental, sobre os quais, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade possui estatísticas muito precisas, demonstrando uma atuação forte e efetiva em relação ao controle ambiental no Estado de São Paulo. Ao ingressar no tema dos motociclos, ponderou acerca do quanto complexa frequentemente se mostra a harmonização entre interesses ambientais e econômicos, talvez não diametralmente opostos, mas certamente distintos em sua natureza. Destacou a disposição demonstrada pelo Ministério do Meio Ambiente, na figura de seu titular, em levar a discussão respeitante à implementação da inspeção veicular ao nível nacional, e lembrou que o município de São Paulo conta com detalhado regramento sobre o assunto, aliás bastante recente, e que dispõe de eficazes medidas de controle da emissão de poluentes. Passou-se ao item inaugural da Ordem do Dia, qual seja a **Apreciação da proposta de revisão da Deliberação CONSEMA Normativa 02/2014, que define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado (Proc. SMA nº 8.491/2018)**. Informou o **Secretário-Executivo** que a minuta em questão havia sido encaminhada no prazo regulamentar aos conselheiros, e lembrou que o tema fora objeto de adiamento quando da última reunião plenária. Relatou que o Ministério Público do Estado de São Paulo manifestara-se a respeito através de Parecer Técnico, documento este encaminhado ao corpo jurídico da SIMA e à Procuradoria Geral do Estado, que sobre ele se manifestaram. Destarte, com a vênia da Presidência, franqueou a palavra ao Chefe da Consultoria Jurídica da SIMA, **Daniel Smolentzov**. O Procurador preliminarmente informou que o Parecer Técnico do Ministério Público tinha por objeto a Deliberação Normativa cuja revisão fora pautada para aquela reunião, mas que no entanto extravasava para a matéria da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, que versa sobre o licenciamento ambiental municipal, discussão que todavia já se exaurira no âmbito do CONSEMA. Desta feita, manifestar-se-ia nos limites do licenciamento simplificado e informatizado, conforme disciplinado pelo Decreto Estadual 60.329/14. *[Neste momento, o Secretário Marcos Penido passa a presidir a reunião]*. Declarou tratar-se de procedimento previsto no Decreto 60.329/2014, e entendeu equivocada uma suposição de que a minuta em debate proporia um “não licenciamento”, reforçando que permanecem todas as etapas do procedimento clássico – licença prévia, licença de instalação e licença de operação –, além de submeter-se o empreendimento à permanente fiscalização da Cetesb. Ponderou que no Estado de São Paulo, onde se licenciam empreendimentos de toda tipologia e porte, não seria razoável que todos eles sejam tratados como se fossem altamente complexos, mas há que se possibilitar que os procedimentos possam estar adequados à sua complexidade, permitindo o fôlego necessário para fazer adequada frente à estatura dos projetos de maior impacto. Pontuou enfaticamente não caber repelir a norma a partir do pressuposto de que o empreendimento não será objeto de fiscalização, e por fim assegurou que, do ponto de vista da Procuradoria Geral do Estado, nenhum vício pode ser encontrado na norma que de alguma forma venha a caracterizar uma constitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza. Passada a palavra a **José Contrera Lopes Neto**, Gerente do Departamento de Apoio Técnico da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Cetesb, este relatou o histórico de construção da normativa, bem como a pertinência da



mesma à luz do Decreto Estadual nº 60.329/2014 e detalhou as alterações propostas em relação à Deliberação Normativa nº 02/2014. Por fim, apresentou as emendas propostas, sendo a primeira a alteração do *caput* do artigo 3º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “*Artigo 3º - Poderão ser autorizadas pela CETESB, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em área de preservação permanente nas hipóteses descritas no item III do Anexo Único desta deliberação, desde que o pedido não seja objeto de Auto de Infração Ambiental.*” A segunda emenda, por sua vez, referia-se a adição do seguinte dispositivo ao documento: “*Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as Deliberações Normativas CONSEMA nº 02/2014 e nº 01/2016.*” Passou-se à discussão da proposta. O conselheiro **Wanderley Paganini** propôs a verificação do termo “instalações necessárias para condução de água e de efluentes tratados” (Anexo único, III, item “d.3”) tendo em vista eventuais conflitos de entendimentos técnicos. A área técnica da Cetesb defendeu a manutenção da redação tal qual disponibilizada, para se manter a fidelidade à da Lei Federal nº 12.651/2012. Após a exposição de entendimentos técnicos da qual participaram ainda os conselheiros **Monica Porto, Eduardo Trani, Adriana Goulart e Mayla Fukushima**, o **Presidente do CONSEMA** alertou a enorme preocupação existente de que a utilização de terminologias diferentes pudesse inviabilizar a aplicação da normativa. Em atenção aos conselheiros, aventou a possibilidade de que pudesse ser redigida pela Cetesb uma nota técnica explicativa, solução aceita pelos conselheiros. O conselheiro **Claudio Scalli** relatou a ocorrência de duplicidade, em determinados casos, no exercício da competência para o licenciamento entre Estado e Municípios, detalhando que, mesmo com a adoção de bloqueio do sistema e a disponibilização de alerta orientando o interessado a buscar o licenciamento municipal quando fosse o caso, observou que o problema ainda persistia para alguns municípios. Propôs então a inserção de um artigo na norma com a seguinte redação: “Os empreendimentos localizados em municípios que aderiram ao licenciamento ambiental municipal serão bloqueados no sistema, com a informação que deverão procurar o município para a realização do referido licenciamento.”. Solicitado esclarecimento pelo Presidente do CONSEMA, O Assessor da Diretoria de Controle e Fiscalização da Cetesb **Guilherme Zani** reconheceu a existência do problema apontado pelo conselheiro, e informou que a Cetesb já estava trabalhando para saná-los no prazo assinalado de 30 dias a contar da data de publicação da norma para sua entrada em vigor. Esclarecido ainda pelo **Presidente do CONSEMA** que questões relacionadas a ferramentas de sistema não deveriam constar em normas, e pela conselheira **Jessica Couto** que eventuais conflitos de competência de licenciamento já haviam sido sanadas com a edição da Deliberação Normativa 01/2018, houve o consentimento de desnecessidade de inserção do texto proposto. A conselheira **Regina Damasceno** declarou que desde 2014 o Ministério Público de São Paulo se opunha ao procedimento de licenciamento informatizado e simplificado, por considerá-lo insuficiente para efetiva proteção e preservação ambiental, quer seja pela dificuldade de avaliação das alternativas técnicas e locacionais, quer seja pela redução das equipes técnicas responsáveis pela avaliação dos processos de licenciamento, além de não concordar com os critérios de avaliação nas linhas de corte, razão pela qual mantinha sua posição de discordância quanto à proposta de revisão. A conselheira **Mônica Porto** frisou a enorme importância da simplificação de procedimentos para conferir maior celeridade ao licenciamento ambiental, bem como a devida dosimetria da análise de acordo com o impacto



ambiental. Solicitou ainda aos conselheiros que manifestações técnicas essenciais à apreciação das matérias em plenária fossem encaminhadas com a antecedência necessária ao seu exame, sendo-lhe esclarecido pela conselheira **Regina Damasceno** que o encaminhamento tardio do seu parecer técnico havia ocorrido pelo acúmulo de trabalho e o fluxo interno intenso de tramitação de documentos do MP, e que se esforçaria para ajustar ao prazo de oito dias das convocatórias das Reuniões Plenárias. O conselheiro **Paulo Nelson** afirmou que suas dúvidas sobre a adoção de bloqueios no sistema informatizado de licenciamento foram esclarecidas, e ainda sugeriu a disponibilização de notas explicativas acerca da aplicação das normas complementares à matéria não citadas no texto, evitando assim redundâncias ou inobservância das mesmas. O conselheiro **Wanderley Paganini** ressaltou o importante papel do licenciamento ambiental e, por conseguinte, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização empreendidos pela Cetesb, os quais encontraram enorme apoio, com a aceleração do licenciamento de pequenos empreendimentos. O **Presidente do CONSEMA** anuiu que o procedimento simplificado em nada diminuiria a responsabilidade e a qualidade dos trabalhos de fiscalização e acompanhamento das atividades, pois objetivava conferir a celeridade necessária aprazada nos licenciamentos de empreendimentos tão necessários ao saneamento básico, por exemplo, mantendo-se, ainda sim, a efetividade do acompanhamento dos mesmos, conforme acabara de testemunhar o conselheiro. O conselheiro **Vilázio Lelis** cedeu seu tempo de uso da palavra à ambientalista **Dora Tschirner**, que relatou que a estação elevatória de esgoto de Cotia, localizada na Estrada da Represinha, há anos vinha apresentando frequentes problemas, causados principalmente por avarias nos maquinários, acarretando o retorno dos esgotos para a população. Relatou que em todo período que tem acompanhado o atendimento às reclamações recebidas por ela sobre a atividade, nunca soube que a Cetesb estaria envolvida nas tratativas para solucionar o problema, apenas a Sabesp. O **Presidente do CONSEMA** relatou que na última ocorrência de problemas deste tipo havia recebido a prestação de informações pela Sabesp e a Cetesb, ambas estavam acompanhando o problema da estação elevatória de Cotia. Comprometeu-se a efetuar nova verificação junto a Cetesb e a Sabesp e elaborar uma resposta oficial. Sendo então colocado em votação o texto da minuta proposta com as emendas e recomendações, o mesmo foi **aprovado** por 28 (vinte e oito) votos a favor, 01 (um) contrário e 04 (quatro) abstenções, dando origem à **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2019** que, para conservar sua formatação, será transcrita ao final da presente ata. O conselheiro **Vilázio**, em sede de declaração de voto, manifestou apoio ao Ministério Público devido à existência de discordâncias quanto a vários pontos da proposta, principalmente, de como se daria a sinergia entre aspectos decorrentes da reestruturação administrativa da SIMA e quanto ao acompanhamento dos pequenos empreendimentos. A conselheira **Regina Damasceno** reiterou o posicionamento contrário do Ministério Público por considerar o procedimento de licenciamento simplificado informatizado insuficiente, principalmente, por desconsiderar os efeitos sinérgicos e cumulativos dos impactos locais oriundos dos pequenos empreendimentos; pelos critérios adotados para as linhas de corte; aos requisitos relacionados às equipes técnicas; e pela dificuldade de proceder à avaliação de alternativas locacionais. Passou-se ao segundo item da pauta, a **Apreciação do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Reforço Estrutural de Suprimento de Gás na Baixada Santista”, sob a responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo S.A. – COMGAS (Proc. Cetesb IMPACTO 107/2018 - e-Ambiente CETESB.009242/2018-28)**. **Sérgio Pompeia**, Engenheiro Agrônomo representante da equipe responsável pela elaboração dos estudos de impacto ambiental,



apresentou a síntese do EIA/RIMA, iniciando pela explanação da descrição do sistema destinado a suprir a demanda crescente por insumo energético do Estado de São Paulo. Na sequência, pormenorizou as características do Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) – City Gate e ofertou informações sobre as alternativas de construção de terminais portuários em terra e em navio, esmiuçando as vantagens e desvantagens de cada uma. Apresentou o cenário dos terminais de GNL no mundo e em operação no Brasil. Passou ao estudo de alternativas locacionais, momento no qual ofertou os principais critérios utilizados para a escolha da melhor opção. Ofertou a descrição do diagnóstico ambiental da área de estudo, detalhando a tecnologia a ser empregada para reduzir os impactos potenciais aos meios físico, biótico e socioeconômico. Quanto ao último, apresentou as principais interferências na pesca artesanal no ambiente estuarino, que serão mitigadas pela criação de áreas de restrição à navegação no entorno do terminal. Dissertou sobre a análise e a gestão dos riscos de operação, e apresentou os programas ambientais para o meio físico, biótico e socioeconômico, assim como os programas de compensação ambiental do SNUC, além das medidas de mitigação peça supressão de vegetação nativa e interferência em APP. Após apresentar uma sequência de considerações, dentre as quais, a alta relevância do projeto para o desenvolvimento do Estado de São Paulo, concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, desde que sejam implementadas as medidas definidas nos programas ambientais estabelecidos no Estudo de Impacto Ambiental. Passou-se a discussão. Os conselheiros **Vilázio Lelis, Marcelo Godoy, Luiz Eduardo e Regina Damasceno** cederam seus tempos de uso da palavra para a manifestação do assessor **Fabrício Caldeira**, do Instituto Maramar, que apresentou suas inquietações quanto aos prováveis impactos ambientais do empreendimento, o que justificaria um pedido de vista aos autos do processo de licenciamento pelos conselheiros. Informou que, do documento que protocolara junto à Cetesb acerca de manifestações sobre o estudo técnico, havia itens que careciam de respostas. Alegou existência de uma série de deficiências no estudo ambiental tais como: falhas na cartografia da pesca, emprego de metodologia superada para a realização de consulta coletiva, ausência de registro sobre as perdas econômicas ocasionadas pela restrição de acesso a territórios pesqueiros em decorrência do empreendimento, impossibilitando a determinação de compensações financeiras a serem destinadas aos pescadores, além de tecer críticas ao termo de referência do empreendimento e os reflexos na execução dos estudos e protocolos apresentados. Caracterizou o Largo do Careú, área composta de planícies de maré, como detentora de serviços ambientais de extrema importância para a biodiversidade do Estuário e para o Porto de Santos, pela capacidade de retenção de sedimentos finos e para prevenção de processos erosivos e manutenção da circulação local, solicitando, por fim, que fosse dedicada especial atenção e aprofundamento aos estudos ambientais desse projeto. A conselheira **Regina Damasceno** informou a existência de um procedimento do GAEMA da Baixada Santista de fiscalização do empreendimento e solicitou esclarecimentos sobre a formalização do seu pedido de vista aos autos do processo, prontamente ofertados pelo Subsecretário de Meio Ambiente, **Eduardo Trani**, que estendeu a explanação informando o procedimento adotado pela casa para apreciação e esclarecimentos sobre os estudos aos conselheiros. O conselheiro **Sanseverino**, reconhecendo a importância dos questionamentos exarados pelo representante do Instituto Miramar sobre o assunto debatido, salientou o esforço e a competência da equipe técnica da Cetesb, por muitos conhecida e referenciada, assim como da equipe que elaborou o EIA/RIMA. Solicitou que fosse valorizada e dada importância ao fato de que o gás natural possibilitará a tão almejada transição da matriz energética, motivo de estar sendo o mais empregado em todo o planeta e, após refletir



sobre a legitimidade do pedido de vista previsto no Regimento Interno, sugeriu que fossem, primeiramente, ouvidas as réplicas do empreendedor e da Cetesb, ao que o **Presidente do CONSEMA** prontamente assentiu. **Patrícia Nascimento**, engenheira da COMGÁS responsável pela coordenação do processo de licenciamento, em resposta aos questionamentos formulados pela conselheira **Denise Veiga** ofertou esclarecimentos técnicos acerca da mitigação de impactos, principalmente com relação à água para consumo humano, ao tratamento de efluentes em todas as embarcações, à redução de risco com acidentes por vazamento de gás e às medidas de segurança com relação a transporte, por dutovia, além do plano de emergência. O geólogo e especialista em oceanografia **Moyses Gonzalez Tessler**, em resposta aos questionamentos feitos por Fabrício Caldeira, ofertou esclarecimentos técnicos acerca de estabilidade de taludes, dinâmica de dispersão de sedimentos, fundamentando suas explanações em estudos técnicos realizados pela Universidade de São Paulo, demonstrando certa indignação por ter sido colocada em discussão a qualificação tanto das equipes que elaboraram quanto das que avaliaram o EIA/RIMA, inclusive por alegações de que uma série de fatores não teriam sido considerados na análise. **Sérgio Pompeia**, sobre os impactos à atividade pesqueira, prestou informações acerca da área de dragagem e recolonização dos organismos nas estruturas portuárias, esclarecendo ainda a forma como se dera a interlocução com os pescadores. Frisou que os impactos à pesca seriam significativos não pela sua quantidade, mas pela relevância social desta atividade, razão pela qual o estudo propusera um extenso Programa de Pesca. Afirmou que os outros questionamentos foram abordados no Parecer Técnico da Cetesb, e que o projeto fora discutido em diversos fóruns, inclusive junto ao Ministério Público. O conselheiro **Vilázio** refutou a alegação de que se teria desqualificado as equipes da Cetesb ou da consultoria, da mesma forma que considerou o trabalho apresentado pelo Instituto Maramar como extremamente qualificado. Considerou as discussões e questionamentos apresentados como de bastante seriedade, trazendo a necessidade de um melhor aprofundamento nessa análise, versando sobre a avaliação ambiental estratégica da matriz energética do Estado, com debate sobre a necessidade da importação do gás da África, assim como avaliou importante a necessidade de discussão acerca da própria reestruturação da SIMA. O conselheiro **Claudio Scalli** cedeu o tempo que lhe cabia a **Fabrício Caldeira**, do Instituto Maramar, para uma nova manifestação. Este refutou as alegações dos técnicos Moyses Tessler e Sergio Pompeia, acerca do processo de dragagem, dos impactos em geral, inclusive danos socioeconômicos à atividade da pesca, sobre a qual considera ter muito conhecimento de causa. Por fim, solicitou aos conselheiros que aprovassem o pedido de vista formulado. O conselheiro **Paulo Nelson** considerou as questões colocadas de extrema relevância, e aventou a possibilidade de formulação de normas mais claras para esse tipo de licenciamento no Estado e, desta forma, sugeriu que haja uma discussão maior deste assunto em uma das Comissões Temáticas do CONSEMA. O Subsecretário de Meio Ambiente **Eduardo Trani** destacou que esta etapa de apreciação permitia que todas as dúvidas dos conselheiros fossem dirimidas e, sendo assim, solicitou que os representantes da Cetesb expusessem, de forma clara e contundente, os pontos cruciais do complexo processo de análise que resultou no aprimoramento dos estudos, permitindo o prosseguimento deste licenciamento tão importante para o desenvolvimento sustentável do estado de São Paulo. O conselheiro e Diretor de Impacto Ambiental da Cetesb **Domenico Tremaroli** fez uma reflexão sobre o rito do licenciamento para empreendimentos desse porte, envolvendo audiências públicas, sempre permitindo o amplo conhecimento e manifestação a todos os interessados, havendo momento específico para a colocação de toda a natureza de interesses e entendimentos para a



apreciação da equipe técnica. Frisou que, embora sempre haja abertura para incorporação de aprimoramentos, quando o Parecer Técnico é encaminhado à apreciação soberana do Pleno, significa que superou uma série de atividades e instâncias de discussão, sendo que, no caso concreto, a preocupação com a atividade pesqueira encontrava-se explicitada em exigências a serem cumpridas nas etapas de instalação e operação do empreendimento, da mesma forma que as questões de risco foram avaliadas, garantindo que o licenciamento possa seguir adiante. Na sequência, passou a palavra à sua assessora **Mayla Fukushima**, que esclareceu que as questões de saneamento, esgoto e de abastecimento de água foram tratadas na avaliação da Cetesb, que formulara exigência específica para implantação de projeto de esgotamento sanitário a ser detalhado na fase da emissão da licença de instalação, posterior a fase de licenciamento prévio, projeto o qual a Cetesb avaliara sua viabilidade, emitindo o parecer favorável. Quanto à questão de estabilidade de taludes foi formulada exigência, constante da página 87, do Parecer Técnico da Cetesb nº 177/19/IE, anunciada como *“Subprograma de controle ambiental do berço de atracação”*. Com referência aos impactos nas comunidades pesqueiras, esclareceu que o assunto foi devidamente tratado pela Cetesb, que considerou as contribuições fornecidas nas audiências públicas, dentre as quais, a protocolada pelo Instituto Maramar. A partir desta análise, foram formuladas duas exigências técnicas específicas que constam da página 24 do referido parecer da Cetesb, que passou a leitura em sua íntegra: *“Apresentar o detalhamento do Programa de Apoio à Pesca, com os respectivos Subprogramas de Monitoramento da Pesca Artesanal e de Apoio aos Pescadores Artesanais, contemplando as ações e atividades previstas, os cursos de capacitação a serem ofertados, a infraestrutura necessária, os meios que serão utilizados para garantir a efetividade da divulgação das informações relacionadas aos levantamentos propostos, e às ações da empresa referentes aos problemas identificados pela comunidade pesqueira na Pesquisa de Percepção Ambiental, em especial as medidas mitigadoras e compensatórias às perdas de atividades econômicas, previamente discutidas com as comunidades pesqueiras afetadas, associações pesqueiras e entidades da sociedade civil relacionadas”* e *“Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento do Litopenaeus schmitti (Camarão branco) e dos Recursos Pesqueiros, considerando as espécies mais pescadas na região, além do camarão branco, e contemplando o mapeamento detalhado dos locais de pesca utilizados pelos extrativistas de manguezal. Incluir o mapeamento detalhado das áreas previstas de restrição à pesca (temporárias e definitivas), as comunidades afetadas e a base do seu sustento (quantitativo com recursos pesqueiros explorados e arte de pesca empregadas)”*. A solicitação de esclarecimentos formulada pelo conselheiro **Wanderley Paganini** sobre o uso de hipoclorito de sódio para prevenir incrustações de organismos nos dutos de captação foi respondida por **Patrícia**, Diretora da CPEA, que informou não haver sido definida a utilização do hipoclorito para os fins mencionados, observando que existem outras técnicas disponíveis, mas, sendo o caso, o detalhamento do uso deverá ser apresentado na fase de elaboração do projeto e, nesse caso, os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 430, deverão ser atendidos. O **Presidente do CONSEMA**, ao considerar tudo o que foi colocado, corroborou sua total convicção quanto à qualidade do trabalho da Cetesb e à capacidade dos técnicos que elaboraram a avaliação, sem contar que todas as sugestões e colocações apresentadas ao longo do processo foram consideradas pela Cetesb em suas análises, o que gerou a complementação de informações e incremento de condicionantes técnicas que serão avaliadas no período entre as licenças prévia e de instalação. Todo esse processo de melhoria foi seguido ao longo dos procedimentos, cumprindo à Cetesb a atribuição de zelar pela qualidade do meio ambiente e pela



manutenção da sustentabilidade ambiental. A conselheira **Patrícia Bianchi** ressaltou a importância do debate e da observância aos princípios do contraditório, sendo que os apontamentos realizados ao estudo em nada desqualificavam o trabalho do órgão licenciador ou da equipe da consultoria. O conselheiro **Sanseverino** destacou a ação do órgão licenciador e o empenho do seu trabalho, ressaltando a necessidade da participação dos demais conselheiros no acompanhamento às demais etapas processo de licenciamento, seja se inteirando sobre o EIA/RIMA, seja participando das audiências públicas, e não apenas na discussão em plenária. A conselheira **Regina Damasceno**, ressaltando que os princípios de transparência, participação social, dentre outros, não eram benesses, mas sim, mandamentos constitucionais, defendeu a discussão técnica, cujas colocações não deveriam ser levadas à esfera pessoal. O **Secretário-Executivo**, a pedido do Presidente, submeteu à votação o pedido de vista solicitado pelos conselheiros Regina Damasceno e Vilázio Lelis, sendo o mesmo **reprovado** por 20 (vinte) votos contrários, 07 (sete) votos favoráveis, e 06 (seis) abstenções. Submetido à votação, o Parecer Técnico em debate foi **aprovado** por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários, e 07 (sete) abstenções dando origem à decisão: **“Deliberação CONSEMA 04/2019. De 30 de abril de 2019. 375ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova o EIA/RIMA do empreendimento. “Reforço Estrutural de Suprimento de Gás na Baixada Santista”. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Aprova, com base no Parecer Técnico CETESB nº 177/19/IE sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Reforço Estrutural de Suprimento de Gás na Baixada Santista”, sob responsabilidade da Companhia de Gás de São Paulo S.A. – COMGÁS (Proc. Cetesb IMPACTO 107/2018 - e-Ambiente CETESB.009242/2018-28)”. Em sede de declaração de voto, o conselheiro Vilázio declarou sua posição contrária, e agradeceu a participação de Fabrício Caldeira, do Instituto Maramar, elogiando sua atuação que muito enriqueceu os debates, além de ressaltar a importância de se qualificar o trabalho dos conselheiros, tal qual o trabalho da Cetesb. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja, a **Apreciação da proposta elaborada pela Comissão Temática de Políticas Públicas acerca da estrutura geral do “Seminário CONSEMA sobre Gestão Participativa e Sustentabilidade Ambiental no Estado de São Paulo” (Deliberação CONSEMA 23/2017)**. O conselheiro relator da matéria **Gil Scatena** recordou que a matéria pautada fora desenvolvida na CT de Políticas Públicas e teve como principal objetivo atender à recomendação da bancada ambientalista, para que o Governo desenvolvesse um plano de ação para a gestão ambiental sustentável do Estado de São Paulo. Os membros da CT entenderam como sendo fundamental abrir a discussão ao debate público, com o objetivo de definir objetivos prioritários essenciais à boa gestão ambiental estatal e, para tanto, foi sugerida a realização de um seminário participativo, a ser promovido pelo CONSEMA com apoio da SIMA. Detalhou que uma primeira proposta encaminhada e coordenada pelo ambientalista Carlos Bocuhy sugeriu a discussão de treze temas. Após análise, a CT concluiu que tal quantidade de temas, apesar de importantes, exigiria a organização de diversos seminários de curta duração que, provavelmente, não teriam o espaço suficiente para dar vazão aos objetivos almejados. Com a colaboração da Coordenadoria de Educação Ambiental da SIMA, à época conduzida por Raquel Azzari, foi apresentada a contraproposta de realização de quatro seminários, sendo que o primeiro deles serviria ainda para testar e efetuar as correções necessárias no modelo e, a partir desse aprimoramento, seria replicado aos demais eventos. Na sequência, apresentou o cronograma do primeiro seminário, com o tema “*São Paulo e os desafios territoriais*”,**



a ser realizado em dois períodos, o primeiro contando com exposição de assuntos por técnicos do Estado, seguido de espaço de manifestação e diálogo entre os entes da sociedade civil organizada, e, no período da tarde, teriam lugar e o fechamento das propostas e o registro dos encaminhamentos, por técnicos indicados pelo Conselho tanto da parte governamental quanto das entidades organizadas. Detalhou que a divisão do tempo de participação entre os participantes da sociedade civil, inclusive, FIESP e FAESP, seria acertado naquela reunião Plenária, por tratar-se de um assunto conjuntural na proposta. Abriu-se a discussão. A conselheira **Patrícia Bianchi** declarou que a bancada ambientalista havia gostado muito do formato, para o qual contribuiu ativamente, mas observou a necessidade de pequenos ajustes. Recomendou, para tanto, fossem introduzidos contrapontos às informações dos técnicos do sistema governamental, por meio de palestras realizadas por especialistas e acadêmicos ambientalistas. O conselheiro **Gil Scatena** acentuou que o Estado, inclusive através do CONSEMA, habitualmente promovia espaços para a participação da sociedade civil, situação que também continuaria a ser contemplada na proposta do seminário. O conselheiro **Wanderley Paganini** elogiou o trabalho e sugeriu a inclusão do tema de uso e ocupação do solo com foco, principalmente, em áreas irregulares, a partir de abordagem específica, e não imiscuída em outros temas. Tal recomendação recebeu o apoio dos conselheiros **Sanseverino, Patrícia Bianchi e Vilázio**. O Subsecretário do Meio Ambiente **Eduardo Trani** concordou com a proposta de inclusão do tema e propôs a realização do seminário como um evento de um dia na Semana do Meio Ambiente, com a divulgação e utilização da estrutura do CONSEMA, e a escolha dos palestrantes ficaria a cargo dos representantes da sociedade civil no Conselho. Havendo **consenso** nesta proposta, foram então acertadas outras questões preliminares sobre a condução dos trabalhos, e consignado que o detalhamento continuará a cargo da Comissão Temática de Políticas Públicas, para a qual todo o conselho seria convidado a participar, além dos membros efetivos. Passou-se à apreciação do último ponto da Ordem do Dia, qual seja, a **Apresentação sobre a Consulta aos Processos Digitais da Cetesb**. O conselheiro **Domenico Tremaroli**, representante da Cetesb, convidou para fazer a exposição **Debora Gomes de Moura Varjão**, do GSTIC – Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação da pasta que, em conjunto a **Fernando Munhoz**, técnico da empresa Softplan, apresentou as funcionalidades do sistema *e-Ambiente*, que faz a gestão dos processos digitais da SIMA e Cetesb. Nesta exposição foram destacadas as formas de acesso aos serviços de consulta e solicitação de pedido de vista, disponíveis aos usuários externos. Durante os debates, os conselheiros tiverem a oportunidade de solicitar esclarecimentos adicionais à Cetesb acerca do procedimento e prazos para consulta aos processos digitais e TCRAs – Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, questionamentos respondidos por **Guilherme Zani**, assessor da Cetesb. O conselheiro **Domenico**, da Cetesb, também ofertou esclarecimentos acerca das normas atinentes ao estabelecimento das medidas compensatórias dos TCRAs. Após as manifestações, o Subsecretário **Eduardo Trani** observou que as discussões trouxeram luz a algumas das dúvidas dos conselheiros sobre a disponibilização *on-line* de informações, e nesse sentido, ressaltou o contínuo esforço das equipes da SIMA, em busca de aprimoramento dos sistemas, para que a sociedade possa ter acesso pleno às informações por meio eletrônico. Recomendou que demais solicitações e sugestões, reminiscentes ou novas, fossem encaminhadas pelos conselheiros por meio da Secretaria-Executiva do CONSEMA. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. Conforme registrado anteriormente, segue o texto da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2019, abaixo transcrita com o propósito de se conservar sua formatação:



**Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2019**

**De 30 de abril de 2019**

**375ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

*Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.*

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o artigo 3º do Decreto nº 60.329, de 02 de abril de 2014, que estabelece ser deste Conselho a competência para definir as atividades e os empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de serem licenciados por meio de procedimento simplificado e informatizado;

Considerando o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009, que atribui ao CONSEMA a competência para estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;

Considerando o artigo 3º, inciso I, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Deliberação CONSEMA 05/2010, que reafirma a atribuição do CONSEMA para estabelecer normas relativas à avaliação, ao controle, à manutenção, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental;

**Delibera:**

**Artigo 1º** – Por meio do procedimento simplificado e informatizado de que trata o Decreto nº 60.329, de 02 de abril de 2014, poderão ser licenciadas pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, as atividades industriais constantes do item I do Anexo Único desta deliberação, desde que atendam, adicional e simultaneamente, às condições estabelecidas no item II do mesmo anexo.

**Artigo 2º** - Poderão ser licenciadas pela Cetesb, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a instalação e a operação de estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50 L/s, desde que atendido o disposto no parágrafo único.

**Parágrafo único** – As estações elevatórias de esgoto com vazão inferior ou igual a 50 L/s devem atender às condições mínimas de projeto estabelecidas na Norma Técnica NBR 12.208 – Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário na sua versão mais atual, ou a que vier a substituí-la.

**Artigo 3º** - Poderão ser autorizadas pela Cetesb, por meio de procedimento simplificado e informatizado, a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em área de preservação permanente nas hipóteses descritas no item III do Anexo Único desta deliberação, desde que o pedido não seja objeto de Auto de Infração Ambiental.



**Artigo 4º** - Esta deliberação entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as Deliberações Normativas CONSEMA nº 02/2014 e nº 01/2016.

**Marcos Penido**  
**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**  
**Presidente do CONSEMA**

## **ANEXO ÚNICO**

### **I – Atividades Industriais**

1. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 10538/00;
2. Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;
3. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;
4. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 10937/02;
5. Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;
6. Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;
7. Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
8. Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – 1099-6/05;
9. Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
10. Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
11. Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas - Código CNAE: 1323-5/00;
12. Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
13. Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1352-9/00;
14. Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE: 1351-1/00;
15. Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;
16. Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos - Código CNAE: 1354-5/00;
17. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
18. Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;
19. Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;
20. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;
21. Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;
22. Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00;
23. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00;
24. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;
25. Serrarias com desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/01;



26. Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02;
27. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas – Código CNAE: 1622-6/01;
28. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;
29. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;
30. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00;
31. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;
32. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;
33. Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;
34. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 17320/00; 35. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado – Código CNAE: 1733-8/00;
36. Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01;
37. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório – Código CNAE: 1741-9/02;
38. Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;
39. Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;
40. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;
41. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente – Código CNAE: 17494/00;
42. Impressão de jornais – Código CNAE: 1811-3/01;
43. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas – Código CNAE: 1811-3/02;
44. Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00;
45. Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;
46. Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;
47. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – Código CNAE: 2221-8/00;
48. Fabricação de embalagens de material plástico – Código CNAE: 2222-6/00;
49. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – Código CNAE: 2223-4/00;
50. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229-3/01;
51. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – Código CNAE: 2229-3/02;
52. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios – Código CNAE: 2229-3/03;
53. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente – Código CNAE: 2229-3/99;
54. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – Código CNAE: 2330-3/01;
55. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Código CNAE: 2330-3/02;
56. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – Código CNAE: 2330-3/04;
57. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração – Código CNAE: 2391-5/02;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

58. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03;
59. Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01;
60. Fabricação de estruturas metálicas – Código CNAE: 2511-0/00;
61. Fabricação de esquadrias de metal - Código CNAE: 2512-8/00;
62. Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;
63. Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;
64. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – Código CNAE: 25420/00;
65. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599-3/01;
66. Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02;
67. Fabricação de componentes eletrônicos – Código CNAE: 2610-8/00;
68. Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00;
69. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática - Código CNAE: 2622-1/00;
70. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2631-1/00;
71. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00;
72. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00;
73. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00;
74. Fabricação de cronômetros e relógios – Código CNAE: 2652-3/00;
75. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - Código CNAE: 2660-4/00;
76. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/01;
77. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/02;
78. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – Código CNAE: 26809/00;
79. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01;
80. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/02;
81. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 27104/03;
82. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00;
83. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732-5/00;
84. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02;
85. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00;
86. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01;



87. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/99;
88. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 27902/02;
89. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00;
90. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00;
91. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01;
92. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios - Código CNAE: 2814-3/02;
93. Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01;
94. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos - Código CNAE: 2815-1/02;
95. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01;
96. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02;
97. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios - Código CNAE: 2822-4/01;
98. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02;
99. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00;
100. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01;
101. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial - Código CNAE: 2824-1/02;
102. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00;
103. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01;
104. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99;
105. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832-1/00;
106. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00;
107. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00;
108. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00;
109. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00;



110. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00;
111. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - Código CNAE: 2862-3/00;
112. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00;
113. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 28640/00;
114. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00;
115. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios – Código CNAE: 2866-6/00;
116. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 28691/00;
117. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00;
118. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00;
119. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00;
120. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE: 2944-1/00;
121. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias - Código CNAE: 2945-0/00;
122. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949- 2/01;
123. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99;
124. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00;
125. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02;
126. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00;
127. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00;
128. Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;
129. Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00;
130. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;
131. Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;
132. Lapidão de gemas - Código CNAE: 3211-6/01;
133. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;
134. Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;
135. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 32124/00;
136. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;
137. Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 32302/00;



138. Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;
139. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02;
140. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;
141. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;
142. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;
143. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02;
144. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Código CNAE: 3250-7/04;
145. Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;
146. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00; 147. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;
148. Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;
149. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;
150. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;
151. Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;
152. Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05 ;
153. Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06;
154. Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00;
155. Edição integrada à impressão de jornais diários– Código CNAE: 5822-1/01;
156. Edição integrada à impressão de jornais não diários– Código CNAE: 5822-1/02;
157. Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00; 158. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos – Código CNAE: 5829- 8/00.

**II – Condições que devem ser atendidas pelas atividades industriais, conforme referido no Artigo 1º desta Deliberação**

- a)** ter área construída igual ou inferior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados);
- b)** para sua implantação, não implicar intervenções em área de preservação permanente (APP);
- c)** não realizar supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas além das previstas no artigo 3º desta Deliberação;
- d)** possuir reserva legal instituída ou cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SP, no caso de instalação em imóvel rural;
- e)** não ter capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP superior a 4.000 kg (quatro mil quilos);
- f)** não efetuar queima de combustíveis sólidos ou líquidos;
- g)** não efetuar operações de lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- h)** não manipular ou não fabricar artefatos contendo amianto;



- i)** não realizar tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou fusão de metais;
- j)** não processar chumbo;
- k)** não utilizar gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- l)** não efetuar preservação de madeira;
- m)** não efetuar secagem de materiais impressos, em estufas;
- n)** não efetuar operação de espelhação;
- o)** não efetuar formulação de poliuretano (espumação);
- p)** não produzir peças de fibra de vidro;
- q)** não efetuar a operação de jateamento de areia;
- r)** não estar localizado nas Áreas de Proteção aos Mananciais - APMs da Região Metropolitana de São Paulo ou nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo.

**III – Hipóteses de supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas e intervenção em área de preservação permanente a que se refere o Artigo 3º desta Deliberação**

**a)** Corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas, fora do Bioma Cerrado, limitado a dez (10) árvores por propriedade, e que atenda, simultaneamente, às seguintes condições:

- a.1) as árvores objeto de corte não estejam contíguas a fragmento de vegetação nativa;
- a.2) não tenha ocorrido bosqueamento da área;
- a.3) não haja necessidade de transporte da madeira para fora da propriedade;
- a.4) a propriedade esteja localizada em área urbana ou em área rural com reserva legal instituída ou registro no cadastro no Sistema de Cadastro Ambiental Rural/SP;
- a.5) seja informada a localização das árvores a serem suprimidas por meio de suas coordenadas geográficas.

**b)** Corte seletivo e/ou bosqueamento de vegetação nativa com a finalidade de abertura de picadas em propriedades rurais ou urbanas, para realização de levantamento planialtimétrico cadastral ou instalação de cerca, inclusive com intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de dois metros de largura.

**c)** Supressão de árvores nativas isoladas ou localizadas em áreas de floresta nativa, por comunidade indígena e quilombola, para a confecção de peças artesanais e utilitárias;

**d)** Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m<sup>2</sup> por propriedade, para a implantação de:

- d.1) pontilhões e travessias;
- d.2) sistema de drenagem de águas pluviais;
- d.3) instalações necessárias para condução de água e de efluentes tratados;
- d.4) acesso à água para pessoas e animais;
- d.5) cerca ou muro de divisa de propriedade;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

- d.6) manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas.
- e) Limpeza para manutenção de áreas em faixa de domínio de concessionária pública, incluindo intervenções em APP e/ou supressão de vegetação nativa, sem transporte de madeira para fora da área.
- f) Implantação de rede de energia elétrica que necessite de bosqueamento ou corte seletivo de vegetação nativa (pontual ou linear) e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, limitada a uma faixa de 2 metros de largura.

Eu, **Anselmo Guimarães**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.